

## RELATÓRIO

**PROCESSO:** 48500.001164/01-59

**ASSUNTO:** Retifica, mediante revogação da Resolução ANEEL nº 382 de 11.07.2002 e publicação de nova Resolução, os percentuais das áreas dos municípios inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Porto Estrela, para fins de cálculo da repartição dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração Hidrelétrica.

**RELATOR:** Diretor Jaconias de Aguiar

**RESPONSÁVEL:** Superintendência de Estudos e Informações Hidrológicas – SIH

### I – DOS FATOS

A UHE Porto Estrela entrou em operação comercial em 04/09/2001. Foi a primeira usina a entrar em operação após a revisão do Banco de Dados da Compensação Financeira. A referida revisão foi realizada em trabalho conjunto da SIH e SFG que resultou em 5 novas resoluções, dentre elas a Resolução Nº 87, de 22/03/2001, que define as áreas inundadas pelos reservatórios de 125 usinas hidrelétricas brasileiras.

2. Em 11/07/2002, a ANEEL publicou a Resolução nº 382 contendo os coeficientes de área inundada pelos reservatórios associados às UHE's de Porto Estrela e Lajeado, utilizando dados oriundos de planilha fornecida pela Superintendência de Concessão da Geração – SCG, procedimento usualmente adotado, até aquela oportunidade, nos casos em que não houvesse a manifestação do empreendedor. Registre-se que a SIH, até a data da publicação da Resolução em tela, não tinha conhecimento de qualquer comunicação do Concessionário com a ANEEL, para reportar-se sobre os dados de áreas inundadas da Compensação Financeira referente à UHE Porto Estrela. Assim, as informações para Porto Estrela, após determinação dos percentuais de áreas alagadas, foram publicadas conforme reprodução no quadro abaixo:

**Quadro 1**

#### UHE Porto Estrela

MUNICÍPIO	ÁREA INUNDADA (KM2)	ÁREA INUNDADA (%)
Açucena - MG	2,81	66,9048
Braúnas - MG	0,86	20,4762
Joanésia - MG	0,53	12,6190
<b>Área Total</b>	<b>4,20</b>	

3. Em 19/07/2002, a Coteminas consorciada da UHE Porto Estrela, contactou a SIH para alertar sobre as divergências contidas nos dados publicados pela Resolução ANEEL Nº 382/02, referentes aos percentuais de distribuição dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos, da UHE Porto Estrela.

4. Em complemento a essa manifestação a Empresa informou ter enviado em 11.11.2001, por ocasião da entrada em operação comercial da UHE Porto Estrela, um fax com os dados constante do Quadro 2 indicado:

#### Quadro 2

##### UHE Porto Estrela

MUNICÍPIO	ÁREA INUNDADA (HA)	ÁREA INUNDADA (KM²)	ÁREA INUNDADA (%)
Açucena - MG	51,2456	0,512456	13,60
Braúnas - MG	174,3978	1,743978	46,27
Joanésia - MG	151,2720	1,512720	40,13
<b>Área Total</b>		<b>3,769155</b>	

5. Diante de tais divergências, a SIH procedeu à análise da questão, mediante Nota Técnica nº 006/2003-SIH/ANEEL, de 19/02/2003 e confirmou as informações fornecidas pelo concessionário, reproduzidas no Quadro 2 acima.

6. A Revogação da Resolução ANEEL nº 382, de 11 de julho de 2002, e a edição de nova Resolução, conforme proposta anexa, corrige os percentuais das áreas inundadas dos municípios afetados diretamente pelo reservatório da UHE Porto Estrela.

7. Após a publicação da retificação da Resolução referenciada, providências administrativas serão tomadas pela SGI para fazer o ajuste do Sistema de Compensação Financeira visando incluir os novos coeficientes de área inundada pela UHE Porto Estrela.

8. A SIH, após a aprovação e publicação da Resolução ora proposta, deverá solicitar Parecer da PGE com vistas a obter orientação sobre o encaminhamento do assunto. De posse deste Parecer, a SIH em conjunto com a SAF, SGI e SRI, implementará as medidas administrativas necessárias para eventuais ajustes resultantes dos valores corrigidos.

## II – DO DIREITO

A Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos foi instituída pela Constituição Federal de 1988, no §1º do art. 20 e fixada pelos dispositivos das leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990.

2. A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, definiu os percentuais de distribuição da Compensação Financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, os quais foram modificados após as alterações dadas pelas Leis nºs 9.433/1997, 9.984/2000 e 9.993/2000.

3. O Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, disciplina que: *"Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciados será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo a ANEEL efetuar a avaliação correspondente e determinar a proporção da Compensação Financeira devida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por eles afetados"*.

4. A Resolução ANEEL nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, estabeleceu o procedimento para cálculo e recolhimento da Compensação Financeira pelos concessionários e autorizados de geração hidrelétrica.

5. Os procedimentos para cálculo dos percentuais das áreas inundadas pelos reservatórios das Usinas Hidrelétricas, para fins de cálculo da repartição dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração Hidrelétrica, foram estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 87, de 22 de março de 2001.
6. A Resolução ANEEL nº 88, de 22 de março de 2001, aprovou a metodologia para rateio da Compensação Financeira e Royalties de Itaipu entre Estados, Distrito Federal e Municípios.
7. A Resolução ANEEL nº 89, de 22 de março de 2001, publicou os coeficientes de repasse por regularização a montante de todas as centrais hidrelétricas pagadoras do encargo em questão.
8. A Resolução ANEEL nº 583, de 28 de dezembro de 2000, definiu o Valor da Tarifa Atualizada de Referência – TAR para o cálculo da Compensação Financeira para o exercício de 2001, e a Resolução ANEEL nº 66, de 22 de fevereiro de 2001, estabeleceu diretrizes e procedimentos para a fixação e atualização da TAR.
9. A Resolução ANEEL nº 797, de 26 de dezembro de 2002, definiu o novo Valor da Tarifa Atualizada de Referência – TAR para o cálculo da Compensação Financeira, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2003.
10. A Resolução ANEEL nº 382, de 11 de julho de 2002, definiu os percentuais das áreas inundadas pelos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Luís Eduardo Magalhães (Lajeado) e Porto Estrela, para fins de cálculo da repartição dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração Hidrelétrica.

#### **IV – DO VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto e com base nos documentos contidos no Processo nº 48500.001164/01-59, submeto à apreciação da Diretoria Colegiada, com meu voto favorável, proposta de aprovação de Resolução, na forma da minuta em anexo, retificando os percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da UHE Porto Estrela, com a conseqüente revogação da Resolução ANEEL nº 382, de 11 de julho de 2002.

Brasília, de de 2003.

**JACONIAS DE AGUIAR**  
Diretor